



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 18/2022
Realizada em 07/09/2022

PROPOSTA

Nº 641 /2022/DURB/DIGU
DELIBERAÇÃO Nº 3140 /2022

Assunto: Processo N.º131/22

Requerimento N.º :3225/22

Requerente: DAVID NUNO MIRANDA MADEIRA COITO

Local: RUA DA CALIFORNIA, 28 - AZEITAO

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

O Técnico: TERESA ROSA PEDRAS

Data:22/8/2022

PROPOSTA DE: Aprovação do projeto de arquitetura de obras de alteração da moradia existente

Nos termos do disposto da alínea h) do n.º 2 do art.º 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, (adiante RJUE), é apresentado pedido de licença de obras de alteração de uma moradia em área abrangida por servidão administrativa.

Trata-se do prédio urbano, inscrito sob o art.º 672, da União de freguesias de Azeitão, com a área de 665m², sendo a área coberta de 90,2m² e descoberta de 574,80m².

De acordo com o projeto de arquitetura apresentado, prevê-se obras de alteração de interior e exterior, abaixo descritas, sem aumento de área, da moradia bifamiliar, distribuída por dois pisos, titulada pelo alvará de utilização n.º 1649/65.

- Alteração de uso de habitação bifamiliar para habitação unifamiliar;
- Alteração de paredes interiores;
- Alteração do dimensionamento dos vãos nos dois pisos;
- Alteração da cobertura, aumento da cumeeira;
- Alteração das guardas e escadas e varandas;

Face ao PDM ainda em vigor, o prédio no qual se insere a operação urbanística encontra-se classificado em Espaço Cultural e Natural, abrangido pelo regime de proteção complementar do tipo I, nos termos do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida (POPNA), aprovado pela RCM n.º 141 de 23/08/2005.

A operação urbanística pretendida encontra-se abrangida pelas servidões administrativas e restrições de utilidade pública a seguir identificadas:

- **Agência Portuguesa do Ambiente** por força do disposto na Lei n.º 58/2005, de 29/12, na redação em vigor.

- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), por força do disposto no Regulamento do POPNA e do Decreto-Lei n.º 240/99 de 24/04, com as alterações em vigor.

Conforme previsto no art.º 13.º e 13.ºA do RJUE foram efetuadas consultas externas, à APA e ao ICNF, as quais emitiram pareceres favoráveis.

Do ponto de vista urbanístico, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o previsto no PDM em vigor para o local e demais legislação aplicável, pelo que nada obsta quanto à aprovação do projeto de arquitetura, condicionada à apresentação da planta de implantação.

A operação urbanística em causa, não está sujeita à aplicação da Taxa pela Realização, Manutenção e Reforço de Infraestruturas Urbanísticas (TRIU), conforme previsto no art.º 51º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal (RTORMS).

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

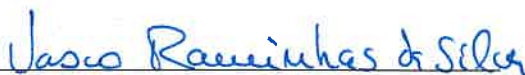
A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20.º do RJUE, a aprovação do projeto de arquitetura, consubstanciado nos elementos anexos ao requerimento n.º 3225/22, condicionada à apresentação da planta de implantação.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por :  Votos Contra;

 Abstenções;

 Votos a Favor.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

